



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.269, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Ratifica a assinatura do Contrato de Repasse nº 230.027-62/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Erechim, objetivando a execução de ações relativas ao apoio ao desenvolvimento urbano de municípios de pequeno porte.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Contrato de Repasse nº 230.027-62/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Erechim, objetivando a execução de ações relativas ao apoio ao desenvolvimento urbano de municípios de pequeno porte.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados pela União, através do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), devendo o Município alocar ao Contrato de Repasse o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), como contrapartida, para a execução de galerias pluviais, no Município de Erechim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 1751200652.070 – Drenagens, Redes de Esgoto e Canalização de Riachos, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração